



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO BM BRASCAN LAJES CORPORATIVAS - FII

CNPJ: 14.376.247/0001-11

("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 28 de março de 2024

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 28 de março de 2024 e encerrada 30 de abril de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Deliberar sobre as contas e demonstrações contábeis do Fundo, devidamente auditadas, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.
2. Aprovar a autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.
3. Alterar o parágrafo 4º, do artigo 25, do regulamento do Fundo, a fim de alterar a previsão para reserva de 5% do resultado SEMESTRAL ao invés de MENSAL. Deste modo, o dispositivo passará a vigorar com a seguinte nova redação:
*"§ 4º - O valor total da Reserva de Contingência pode chegar a 1% (um por cento) do valor de mercado dos imóveis que compõem a carteira do FUNDO, calculado com base no valor de aquisição dos imóveis, a ser devidamente reajustado com base em futuras reavaliações, se houver. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, poderá ser procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento **semestral** apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto."*

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 7.276%% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, teve o quórum abaixo:



	Voto Aprovação	Voto Não Aprovação	Abstenção	Resultado
QUÓRUM SIMPLES				
Matéria I	99.394%	0.000%	0.606%	Aprovada
QUÓRUM QUALIFICADO				
Matéria II	5.055%	2.195%	0.027%	Rejeitada
Matéria III	5.080%	2.077%	0.120%	Rejeitada

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

